



PARECER JURÍDICO PRELIMINAR
PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018
REFORMAS/CONSTRUÇÃO DE PONTES

EMENTA: Direito Administrativo, Análise Jurídica Preliminar, Licitação, Tomada de Preços, contratação de empresa para reformas, ampliação e/ou construção de pontes, para atender às necessidades do Município de Medicilândia – PA, presença dos documentos exigidos no edital, minutas em conformidade com o exigido pela Lei 8.666/93, prosseguimento do processo.

1 – SÍNTESE

Cuida de solicitação de Parecer Jurídico sobre abertura de Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços, para contratação de empresa para reformas, ampliação e/ou construção de pontes e pontilhões, para atender às necessidades do Município de Medicilândia – PA.

Os autos estão instruídos com os documentos pertinentes ao processo licitatório, a saber:

- a) - Termo de Abertura;
- b) – Solicitação de Despesa;
- c) - Cópia da Portaria de Nomeação de Pregoeiro e Equipe;
- d) - Cotação de Preços;
- e) – Editais e Anexos, dentre outros documentos.

É o breve relato.

Passamos a opinar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

O exame deste Procurador se dá nos termos da Lei nº 8.666/93.

No presente caso, a instauração do processo licitatório foi devidamente autorizada pela autoridade competente, com a finalidade de suprir as



necessidades do Município no que concerne à contratação de empresa para reformas, ampliação e/ou construção de pontes e pontilhões, tudo dentro das normas estabelecidas pelo artigo 38 e seguintes da Lei 8.666/93.

As solicitações de despesas estão devidamente registradas pelos respectivos ordenadores.

Consta ainda dos autos, despacho do Departamento de Contabilidade, dando conta da existência de dotações orçamentárias para a contratação dos serviços pretendidos.

O Edital bem como o modelo de Contrato se encontra dentro das normas estabelecidas pela Lei 8.666/93.

O processo licitatório, portanto, contém todos os atos essenciais à realização do certame – fase interna.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, em não havendo qualquer óbice legal, **OPINO** pelo prosseguimento do processo licitatório para a pretendida contratação, na forma das minutas de edital e anexos, reservando-me para emitir parecer final após todas as formalidades de praxe.

Medicilândia – PA, 18 de janeiro de 2018.

WILSON MARTINS

ADVOGADO

OAB/PA 20.811-A